



**PROCESSO N.º : 194.842-3/2024**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE**  
**INTERESSADO : MATEUS ESTEVÃO DE SOUSA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria por idade** ao **Sr. MATEUS ESTEVÃO DE SOUSA**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 789.958.251-20, servidor efetivo no cargo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, Classe “B”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 4/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo/MT, Lei Complementar n.º 16/2011, que dispõe Sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Peixoto de Azevedo/MT, alterada pela Lei Complementar n.º 92/2021.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo - **PREVI-PAZ**, fundamentado no Parecer Jurídico n.º **SN/2024**<sup>1</sup>, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, motivo pela qual foi editada a Portaria n.º 43/2024<sup>2</sup>.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar <sup>3</sup>, concluiu pela legalidade da portaria e da planilha de proventos, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

<sup>1</sup> Doc. 559701/2024 - p.73-75.

<sup>2</sup> Doc. 559701/2024 - p.6.

<sup>3</sup> Doc. 567244/2025.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 324/2025<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 43/2024, e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)* <sup>5</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

---

<sup>4</sup> Doc.570460/2025.

<sup>5</sup> Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

